



PROCESSO N° : 16073-3/2011

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER 3.030/2012

Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se de Representação de natureza interna formalizada em desfavor da Prefeito Municipal de Alta Floresta, em razão da existência de indícios de irregularidades nas exigências contidas no Edital da Licitação Tomada de Preço n.º 05/2011.

Em Parecer Ministerial n.º 1.015/2012 (fls. 35/39) este *Parquet* de Contas, manifestou-se pela **improcedência** da presente Representação Interna e pela **recomendação** para que se atente aos princípios norteadores do artigo 32, § 5º, da Lei 8.666/93.

Em reanálise a SECEX da Relatoria do Conselheiro Domingos Neto, em consonância com o parecer desde *Parquet*, sugeriu pela improcedência da representação interna e pela conversão da Tomada de Preço 05 em ponto de controle das Contas Anuais de 2011.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica** em todos os termos o **Parecer Nº 1.015/2012**, proferido às fls. 35 a 39/TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de agosto de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto